



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

LEI nº 988/2004.

Em, 15 de dezembro de 2004

Autoriza o Executivo Municipal a outorgar à CAERN –COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, sob o regime de concessão, a prestação dos serviços públicos locais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar à COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN, sociedade de economia mista estadual constituída pela Lei Estadual n. 3.742, de 26 de Junho de 1969, mediante concessão, nos termos das disposições do Art. 175 da Constituição Federal, das Leis Federais ns. 8.987, de 13 de Fevereiro e 9.047, de 07 de Julho, ambas de 1995, e da Lei Estadual n. 9.495, de 21 de Fevereiro de 2004, a prestação dos serviços públicos locais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município, compreendendo os segmentos de implantação, ampliação, melhoria operacional e administração dos serviços concedidos.

Parágrafo Único. Para a efetivação da concessão de que trata este artigo é considerada inexigível licitação, nos termos do artigo 25 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de Junho de 1993.

Art. 2º. O prazo de vigência da concessão outorgada por esta Lei é de 25 (vinte e cinco) anos, podendo ser prorrogado, a critério das partes, comprovadas a necessidade da prestação dos serviços e a efetividade do seu objetivo.

Art. 3º. O Município poderá realizar investimentos nos serviços concedidos, através da concessionária, e mediante a forma estabelecida no contrato de concessão.

Art. 4º. A concessão se efetivará mediante contrato típico, no qual será assegurada a participação do Município na definição da política local de